CONTRATO Nº 040/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU.

CONTRATADO: V S DA S BRITO EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha**,** representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva,**portador da cédula de identidade n°2082747 SSP-PA eCPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município;em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Juscelino Kubitschek - s/n –Matinha, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0003-47, neste ato representadopelo Sr. Raimundo Sampaio Freitas, RG Nº 1958074SSP/PA, CPF: 355.165.932-04,com endereço profissional naRua Juscelino Kubitschek - s/n – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa**V S DA S BRITO EIRELI-ME** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 26.863.315/0001-56, com sede a TV. ROSA MOREIRA, nº 461 , TELEGRÁFO, BELÉM/PA – CEP nº 66.113-115, neste ato representada pela**Sra. VANDA SUELY DA SILVA BRITO**, portadora do RG nº 1502221SSP/PA e do CPF nº259.440.702-00, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 010/2017 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios para ser fornecido pela CONTRATADA, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal**

de Assistência Socialdo Município de Limoeiro do Ajuru, conforme o Anexo de Registro de Preço n° 010/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 35.896,90 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais

vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização daproposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Assistência social, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular,

Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2018 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 – A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração e/ou final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2018:

08.122.0008.2.025 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social.
08.122.0004.2.112 – Manutenção do Fundo de Assistência Social.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da

aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Assistência social poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentescadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Educação, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 – A Assistência Social Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) Entregar os produtosde acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) Definir o local para entrega dos produtos.

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtosadquiridos.

d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá

notificar o licitante contratado;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93,

após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253
Assinado de forma digital por CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, cn=CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253
Dados: 2018.02.05 19:35:46 -02'00'

Limoeiro do Ajuru/PA, 05 de Fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU:05105168000185
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU:05105168000185
DN: c=BR, st=PA, l=LIMOEIRO DO AJURU, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, cn=MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU:05105168000185
Dados: 2018.02.05 19:32:35 -02'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

RAIMUNDO SAMPAIO FREITAS:35516593204
Assinado de forma digital por RAIMUNDO SAMPAIO FREITAS:35516593204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, cn=RAIMUNDO SAMPAIO FREITAS:35516593204
Dados: 2018.02.06 18:56:54 -02'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RAIMUNDO SAMPAIO FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL.

V S DA S BRITO EIRELI- ME
CNPJ: Nº. 26.863.315/0001-56

V S DA S BRITO EIRELI ME: 26863315000156
Digitally signed by V S DA S BRITO EIRELI ME: 26863315000156
DN: C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR CERTIFICAR, CN=V S DA S BRITO EIRELI ME: 26863315000156
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2018.02.05 15:36:29

ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresaV S DA S BRITO EIRELI-ME – CNPJ: Nº. 26.863.315/0001-56, para atender interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 010/2017 PMLA-PP-SRP.**

LOTE 04		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI – ME				
ITENS	**DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
46	Água mineral caixa com 24 garrafas de 300 ml	Caixa	BELAGUA	500	R$ 21,00	R$ 10.500,00
47	Água mineral garrafão de 20 litros (somente o líquido)	Garrafão	BELAGUA	100	R$ 8,85	R$ 885,00
					TOTAL	**R$ 11.385,00**

LOTE 06		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITENS	**DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
50	Bombom de chocolate caixa com 400 g	Caixa	GAROTO	10	R$ 12,00	R$ 120,00
51	Bombom de frutas sortidos pct com até 1 Kg	Pacote	REGIONAL	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00
52	Pirulito com cabo, tamanho padrão, diversos sabores, pacote com 1 kg	Pacote	POP	0	R$ 15,00	R$ 0,00
53	Pipoca doce fardo com 20 pacotes de 15 g	Fardo	PANTERA	0	R$ 10,00	R$ 0,00
54	Pipoca salgada fardo com 20 pacotes de 15 g	Fardo	PANTERA	0	R$ 10,00	R$ 0,00
55	Pirulito pacote com 600 g e 50 unidades	Pacote	POP	40	R$ 12,00	R$ 480,00
					TOTAL	**R$ 1.650,00**

LOTE 08	EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME

ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Batata palha, contendo no mínimo 140 gramas	Pacote	MARIZA	200	R$ 6,40	R$ 1.280,00
67	Confeito colorido para bolo pacote com 250 g	Pacote	MARIZA	0	R$ 4,90	R$ 0,00
68	Corante artificial para bolo pote com 10 ml	Pote	MARIZA	10	R$ 5,30	R$ 53,00
69	Canela em pó, contendo 30 gramas	Unidade	MARIZA	80	R$ 1,69	R$ 135,20
70	Catchup em caixa de 200 gramas	Caixa	MARIZA	0	R$ 4,00	R$ 0,00
71	Gordura vegetal balde com 5 Kg	Balde	PRIMOR	2	R$ 60,00	R$ 120,00
72	Maionese tradicional, embalagem com 250 gramas	Caixa	MARIZA	250	R$ 6,90	R$ 1.725,00
73	Margarina vegetal, lipídio 65%, com sal, embalagem de 500 gramas	unidade	DELICIA	250	R$ 4,50	R$ 1.125,00
74	Molho de tomate, tradicional, contendo 340 gramas	Pacote	QUERO	150	R$ 4,40	R$ 660,00
75	queijo parmesão ralado: embalagem primária: saco de polietileno, atóxico, resistente, termossoldado, peso líquido de 50g	Pacote	PIRACANJUBA	20	R$ 3,90	R$ 78,00
76	Margarina embalagem de 150 gramas	Kg	MARGARETT	30	R$ 6,40	R$ 192,00
					TOTAL	**R$ 5.368,20**

LOTE 09		**EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME**				
ITENS	**DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
77	Azeite de dendê em garrafa de 200 ml	Garrafa	MARIZA	30	R$ 4,00	R$ 120,00
78	Creme de leite em lata com 300 g	Lata	ITAMBÉ	100	R$ 3,00	R$ 300,00
79	Ervilha reidratada, em conserva, embalagem contendo no mínimo 300g	lata	QUERO	50	R$ 3,10	R$ 155,00
80	Creme de Leite tradicional, contendo no mínimo 200g	Lata	ITAMBÉ	200	R$ 3,15	R$ 630,00
81	Goiabada pote com 300 g	Pote	QUERO	75	R$ 5,10	R$ 382,50
82	Leite Condensado, tradicional contento no mínimo 395g	Lata	PIRANCAJUBA	250	R$ 3,50	R$ 875,00
83	Leite de coco, contendo no mínimo 200 ml	Garrafa	BOMCOCO	120	R$ 3,10	R$ 372,00

84	Doce de Leite em pasta, contendo no mínimo 500 gramas	Lata	CASEIRO	30	R$ 7,00	R$ 210,00
85	Milho verde, em conserva, embalagem contendo no mínimo 300 gramas	Lata	QUERO	200	R$ 2,80	R$ 560,00
86	Óleo de Soja, sem colesterol, garrafa de 900 ml	Garrafa	SOYA	50	R$ 4,60	R$ 230,00
87	Óleo de soja para cozinha garrafa de 900 ml	Garrafa	SOYA	200	R$ 4,60	R$ 920,00
88	Salsicha tipo viena lata com 200 g	Lata	BORDON	53	R$ 4,20	R$ 222,60
89	Sardinha em conserva lata de 125 g	Lata	PESCADOR	300	R$ 2,60	R$ 780,00
90	Vinagre do tipo branco, contendo no mínimo 900 ml	Garrafa	FIGUEIRA	56	R$ 2,60	R$ 145,60
91	Azeite de Oliva Lata 500Ml	Lata	MARIZA	0	R$ 17,00	R$ 0,00
92	Óleo de Soja S/ colesterol garrafa C/ 400G	Garrafa	SINHA	60	R$ 3,10	R$ 186,00
93	Nescau	Lata	NESTLÉ	8	R$ 8,00	R$ 64,00
94	Salsicha Rot Dog	Caixa	AMERICANO	25	R$ 12,00	R$ 300,00
					TOTAL	**R$ 6.452,70**

LOTE 11		**EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME**				
ITENS	**DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
100	Refrigerante, sabores diversos, armazenados em garrafas resistentes, pacote com 6 garrafas de 2 litros cada	Pacote	SCKIN	150	R$ 27,10	R$ 4.065,00
101	Refrigerante sabor cola pacote com 6 unidades pt de 2 litros	Pacote	SCKIN	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
102	Refrigerante sabor guaraná pacote com 6 unidades pet de 2 litros	Pacote	SCKIN	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
103	Suco artificial sabores Caju garrafa de 500 ml	Garrafa	DA FRUTA	170	R$ 2,80	R$ 476,00
104	Suco artificial sabores Goiaba garrafa de 500 ml	Garrafa	DA FRUTA	150	R$ 2,90	R$ 435,00
105	Suco artificial sabores Abacaxi garrafa de 500 ml	Garrafa	DA FRUTA	150	R$ 3,10	R$ 465,00
					TOTAL	**R$ 11.041,00**